

# Taxas de portagem: infração, sanção e intervenção do Ministério Público nos processos executivos, de revitalização e de insolvência

João Fernando Ferreira Pinto  
*Procurador-Geral-Adjunto\**

\* Texto concluído em 17 de junho de 2016. Presentemente o A. é Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

---

---

SUMÁRIO: I. Generalidades; II. Taxas de portagem; III. Infrações resultantes do seu não pagamento ou do seu pagamento viciado e respetiva sanção; IV. Representação da concessionária e das subconcessionárias; V. (I)legitimidade do Ministério Público para a reclamação quer das taxas de portagem quer das coimas; VI. Conclusões.

---

---

## I. GENERALIDADES

Legislação mais relevante:

- ▶ Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho [aprovou o regime sancionatório aplicável às infrações ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem] – alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18/05, pelas Leis n.ºs 46/2010, de 07/09, 55-A/2010, de 31/12, n.º 1/2011, de 30/11 (Lei Orgânica), 64-B/2011, de 30/12 e 66-B/2012, de 31/12, e pela Lei n.º 51/2015, de 08/06 [aprovou um regime excecional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária, e procedeu à oitava alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho];

- ▶ Portarias n.ºs 762/93, de 27/08, 218/2000, de 13/04 e 314-B/2010, de 14/07, esta alterada pelas Portarias n.ºs 1033-C/2010, de 06/10, 1296-A/2010, de 20/12, 135-A/2011, de 04/04, pela Portaria n.º 343/2012, de 26/10, que também a republica, e, ainda, as Portarias n.ºs 342/2012, de 26/10 [definiu o novo regime de redução das taxas de portagem a cobrar em lanços e sublanços de várias autoestradas e fixou o montante das taxas de portagem a cobrar nos mesmos lanços e sublanços] e 190/2013, de 23/05 [estabeleceu os termos e condições do regime aplicável ao pagamento das taxas de portagem em toda a rede nacional de autoestradas pelos clientes das empresas de aluguer de veículos sem condutor].
- ▶ Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03/10, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas, alterado pelo artigo 20º da Lei n.º 75-A/2014, de 30/09;
- ▶ Decreto-Lei n.º 374/2007, de 07/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18/05, que transformou a “EP – Estradas de Portugal, E.P.E”, criada pelo Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21/12, em sociedade anónima de capitais públicos com a denominação de “EP – Estradas de Portugal, SA”;
- ▶ Decreto-Lei n.º 242/2006, de 28 de Dezembro, que aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, aumento do número de vias, financiamento, manutenção e exploração dos lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Grande Lisboa, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44-F/2010, de 05/05, o qual procedeu, igualmente à republicação das bases da concessão;
- ▶ Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Junho [sujeitou, a partir de 01 de julho de 2010, ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores dos lanços e dos sublanços identificados no seu anexo I - Concessões da “Costa de Prata”, do “Norte Litoral” e do “Grande Porto” e estabeleceu no anexo II os lanços e os sublanços sujeitos a isenções de pagamento] e Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de No-

vembro [sujeitou, a partir de 08 de dezembro de 2011, ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores de alguns lanços e sublanços das concessões “SCUT do Algarve”, “SCUT da Beira Interior”, “SCUT do Interior norte” e “SCUT da Beira Litoral/Beira Alta”].

- ▶ Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de Julho, que aprova as bases da concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de autoestrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2003, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 42/2004, de 2 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 147/2009, de 24 de Junho, e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010, de 05/05, que também lhe fez alguns aditamentos e que republicou as bases da Concessão;
- ▶ Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29/05, que incorporou por fusão a “EP, SA” na “REFER, E. P. E.”, transformando esta em sociedade anónima denominada “Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA)”, que aprovou os seus estatutos e que revogou o Decreto-Lei n.º 374/2007, de 07/11;
- ▶ Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13/11, que aprovou as bases da concessão do financiamento, conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 110/2009, de 18/05;
- ▶ Lei n.º 34/2015 de 27/04, que aprova o novo Estatuto das Estradas de Rede Rodoviária Nacional.

Jurisprudência (alguma) sobre esta matéria:

- ▶ Acórdão do STA de 2013.02.27 - processo n.º 01242/12;
- ▶ Acórdão do STA de 2013.04.17 - processo n.º 01297/12;
- ▶ Acórdão do STA de 2013.04.10 - processo n.º 01220/12;
- ▶ Acórdão do STA de 2013.04.03 - processo n.º 01262/12;
- ▶ Acórdão do STA de 2013.06.18 - processo n.º 01380/12;